PROCESSO N.º 579/02 PROTOCOLO N.º 4.877.196-3/02

PARECER N.º 50/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENGENHEIRO JOSÉ FARIA SALDANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 1º Grau.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1257/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de 1º Grau (5ª a 8ª séries), do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Munhoz de Mello.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 678/84 (cf. Parecer n.º 817/02-CEF/SEED fl.92).

A Resolução n.º 706/98 (cf. fl.) autorizou o funcionamento do Curso de 1º Grau Regular, com oferta de 5ª a 8ª série, no Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino de 1º e 2º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de1998.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Del. nº 18/99 – CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

O NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 89).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 02/02, o NRE de Maringá informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 14/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.81).

PROCESSO N.º 579/02

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl.90) e Parecer n.º 817/02–CEF/SEED (cf. fl.92), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 1º Grau Regular, com oferta de 5ª a 8ª série, e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Munhoz de Mello.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

Revoga-se o Parecer n.º 649/02, aprovado em 07/08/02, que concede renovação de reconhecimento ao referido estabelecimento de ensino.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA